



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DEMAPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA: Comissão Permanente de Licitações da UFSM

AO: Pró-Reitor de Administração

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTOS), Nº 2 (PROPOSTAS) E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 - (ATA DE HABILITAÇÃO).

OBJETO: REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços 009/2021 – Processo nº: 23081.058072/2021-21

Senhor Pró-Reitor

Sob análise RECURSO CONTRA A ATA DE HABILITAÇÃO DO CERTAME, referente à contratação para REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, na modalidade Tomada de Preços nº. 009/2021.

Acolhe-se o recurso administrativo, interposto pela empresa **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (RECORRENTE)**, contra a decisão da Comissão de Licitações, referente à inabilitação na Tomada de Preços em epígrafe.

Primeiramente, é importante salientar que o Poder Público além de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deverá observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, inclusive seus anexos, procedendo-se à licitação com vistas a julgamento objetivo e sem tratamento diferenciado, atendendo os dispositivos legais.

É obrigação da Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de representantes da Administração, realizar todos os procedimentos cabíveis e atentar para que sejam mantidos os princípios constitucionais que norteiam os processos de compras públicas, realizando diligências, quando necessário, e revendo seus atos, a fim de que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DEMAPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

sejam mantidas a lisura e a legalidade do feito. Além disso, foram reavaliados os atos da Comissão no certame e o recurso foi minuciosamente analisado, a fim de balizar o julgamento.

Os argumentos da empresa RECORRENTE versam sobre a decisão da Comissão de Licitações que inabilitou a licitante pelo seguinte motivo: *“embora possua Engenheiro Eletricista habilitado, não apresentou CAT compatível com a execução de média tensão”*.

Em linhas gerais, a RECORRENTE menciona que a alínea “a” do subitem 4.1.1 do edital (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), prevê o que segue: *“que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação.”* Cita, ainda, que a Comissão apontou pela existência de Engenheiro Eletricista habilitado, mas a princípio a CAT não seria compatível com a execução de média tensão.

Sobre a média tensão, reforça que o instrumento convocatório é claro e específico ao prever que a aptidão técnica deve ser pertinente com o objeto da licitação, sem mencionar a execução de média tensão. Além disso, aponta que não existe menção alguma à necessidade de haver comprovação de execução em média tensão e que tal previsão acerca de média tensão não existe em nenhum outro local do instrumento convocatório e anexos.

Por fim, sustenta que o objeto é reforma de instalações elétricas e que apresentou atestado e respectiva CAT relacionadas ao objeto do edital. Esse seria um breve resumo do que consta na peça recursal.

Diante do exposto, requer que seja dado provimento a este recurso com a reforma da decisão que inabilitou ou a NULIDADE da Tomada de Preços em questão.

Sendo o que havia a ser relatado, temos a considerar:

Administrativamente, compete-nos neste momento, como já elucidamos reexaminarmos os procedimentos adotados pelos representantes desta administração e a alegação da RECORRENTE que versa estritamente sobre esse procedimento. A empresa RECORRENTE apresentou informações suficientes para balizar a análise.

Submetemos para revisão os autos do processo ao Engenheiro Eletricista responsável pela análise técnica do certame, a luz das razões juntadas, cujo parecer exarado traz o seguinte texto, *in verbis*:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DEMAPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

“(...) O objeto do contrato é a “REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA”. Nas especificações técnicas, que foram disponibilizadas para todas as empresas concorrentes consta detalhadamente os serviços a serem realizados. Embora no título não mencione a execução de média tensão, incluindo instalação de poste em via pública e montagem de subestação, nas especificações técnicas e orçamento está bem claro o objeto da licitação. Assim sendo, o item 9 do recurso “A referida previsão acerca de média tensão, aliás, não existe em nenhum outro local do instrumento convocatório e anexos.” Não procede.”

Isto posto, imperioso esclarecer que, de fato, nas “especificações da reforma elétrica CEU”, documento integrante e vinculado ao edital, consta a menção citada pelo Engenheiro Eletricista sobre a execução de subestação de 13,8 KV (média tensão), vejamos:

*“3.4.8. Deverá ser fornecido e instalado um transformador trifásico a seco IP00 de 225kVA, 60Hz, 13,8kV (delta) na entrada, 380/220V (ypsilon) na saída com neutro aterrado, com taps no primário, que atenda a homologação RGE.” **Grifo nosso.***

Cabe destacar que os licitantes precisam tomar ciência dos mandamentos estipulados não somente no edital, mas também em seus anexos e demais complementos, que são amplamente divulgados. Para suprir a falta de compreensão de algum quesito, os interessados devem solicitar esclarecimentos, como pontua o item 11.15 do edital:

“11.15. Dúvidas quanto à Especificações Técnicas, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das regras desta licitação, bem como outros pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Licitações através do e-mail pregao@ufsm.br.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DEMAPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ocorre que o preâmbulo do edital ao definir o objeto da licitação, deixou de mencionar informações necessárias para compreensão exata sobre a execução do objeto e complexidade, inclusive, não especificando quais documentos serviriam para comprovar a compatibilidade ao objeto.

Por conseguinte, a definição do objeto restou imprecisa, sendo assim, exigir cumprimento de condições não estipuladas de forma suficiente e clara, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no Art. 3º da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, a Administração ao exercer o controle sobre seus próprios atos reconhece que, por razões de interesse público, decorrentes de atos supervenientes identificados no processo, a providência cabível é o desfazimento da licitação.

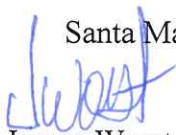
Por derradeiro, sem nada mais a evocar, a Comissão de Licitações, por decisão unânime, resolve **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a empresa **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**.

Face ao exposto, A **COMISSÃO DECIDE**: a) **manter a inabilitação da empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, pois, embora possua Engenheiro Eletricista habilitado, não apresentou CAT compatível com a execução de média tensão, visto que nas especificações técnicas tal procedimento é citado. b) **REVOGAR a licitação para retificar o objeto da licitação e seus complementos**.

Os envelopes N° 02 (propostas) que estão lacrados e rubricados poderão ser retidos no Prédio Central da Reitoria, 6º andar, sala 648 – Direção do Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA).

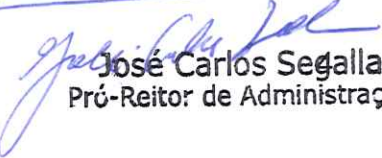
E, nada mais a constar e, em cumprimento à disposição legal, instrui e eleva o presente a vossa superior consideração e final decisão.

Santa Maria, 13 de setembro de 2021.


Ass. Adm. Jayme Worst
Pres. da Com. de Licitações


Téc. Cont. Fabrício Barros da Luz
Membro


Adm. Marcelo G. Machado
Presidente Substituto



José Carlos Segalla
Pró-Reitor de Administração